PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA: BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
FONE:(037) 322.1550 FAX: (037) 321.1091

LEI No. 2454 DE 22 DE MAIO DE 1995.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o.-: Fica o Poder Executivo do Municipio de Formiga, autorizado a conceder um reajuste da ordem de 10.78% (dez virgula setenta e oito por cento)a todos os servidores da Administração Direta , indireta , da ativa e inativa do Município.

Art. 2o.- O presente reajuste, será concedido para pagamento na folha de Maio/95, e terá como BASE DE CÁLCULO a competência DEZEMBRO DE 1995.

Parágrafo Único: Com o presente reajuste, a Administração compensa e totalisa assim, o reajuste geral de 42,85% (Quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento), somados às antecipações concedidas pelas Leis Municipais 2.404 de 03/04/1995 e Lei 2.407 de 25/04/1995.

Art. 3o.-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, para o presente exercício do Município e da Autarquia.

Art. 4o.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 22 DE MAIO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete-

RPRL./